

PROCESSO Nº 0670402015-2

ACÓRDÃO Nº 0340/2021

PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: MERCADINHO LACANTO LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ – JOÃO PESSOA

Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA

Advogado: Sr.º GUSTAVO CABRAL DE MOURA OAB-PB Nº 17.681

Relatora: Cons.<sup>a</sup>. MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE. FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS - CMV NEGATIVO - AJUSTES REALIZADOS, INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE. INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA. ALTERADA, DE OFÍCIO, A SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

*A ausência de escrituração de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, configura infração, todavia, a exclusão de notas fiscais de entradas emitidas pelos fornecedores se fez necessária para garantir a exatidão do valor realmente devido.*

*Parcialidade na constatação de aquisição de mercadorias sem documentação fiscal, constada pela ocorrência de CMV negativo, diante da inclusão de notas fiscais não lançadas na apuração do Custo das Mercadorias Vendidas.*

*Não restou comprovada a falta de recolhimento do imposto estadual em virtude de ausência de débito do imposto quando da venda de diversos produtos realizadas por meio de equipamento ECF, como se fossem isentas e ou não tributadas pelo fato de não constar a relação de tais mercadorias, a ausência de provas levou a improcedência da infração.*

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento dos recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu *desprovidimento*, alterando, de ofício, a sentença exarada na instância monocrática, e julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.000000701/2015-70, lavrado em 30/04/2015, contra a empresa MERCADINHO LACANTO LTDA, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.194.189-3, declarando como devido o crédito tributário no valor de R\$ **92.271,40** (noventa e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ **46.135,70** (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, I, art. 160, I, c/ fulcro no art. 646, art. 106, 150 c/c 172, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ **46.135,70** (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) de multa por infração, arrimada no art. 82, V, “f”, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 77.575,23 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 38.787,62 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de ICMS, R\$ 38.787,62 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração, pelas razões acima evidenciadas.

P.R.I.

Primeira Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 29 de junho de 2021.

**MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES**  
Conselheira Relatora

**LEONILSON LINS DE LUCENA**  
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Primeira Câmara de Julgamento, **THAÍS GUIMARÃES TEIXEIRA FONSECA**, **PETRÔNIO RODRIGUES LIMA** E **LEONARDO DO EGITO PESSOA**.

**SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**  
Assessor

03 de Fevereiro de 1832

Processo nº 0670402015-2  
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO  
Recorrente: MERCADINHO LACANTO LTDA  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GRI DA SEFAZ – JOÃO PESSOA  
Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA  
Advogado: Sr.º GUSTAVO CABRAL DE MOURA OAB-PB Nº 17.681  
Relatora: Cons.<sup>a</sup> MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE. FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS - CMV NEGATIVO - AJUSTES REALIZADOS, INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE. INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA. ALTERADA, DE OFÍCIO, A SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

*A ausência de escrituração de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, configura infração, todavia, a exclusão de notas fiscais de entradas emitidas pelos fornecedores se fez necessária para garantir a exatidão do valor realmente devido.*

*Parcialidade na constatação de aquisição de mercadorias sem documentação fiscal, constada pela ocorrência de CMV negativo, diante da inclusão de notas fiscais não lançadas na apuração do Custo das Mercadorias Vendidas.*

*Não restou comprovada a falta de recolhimento do imposto estadual em virtude de ausência de débito do imposto quando da venda de diversos produtos realizadas por meio de equipamento ECF, como se fossem isentas e ou não tributadas pelo fato de não constar a relação de tais mercadorias, a ausência de provas levou a improcedência da infração.*

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto nos termos do art. 77 da Lei nº 10.094/13, contra decisão proferida em primeira instância, que julgou *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000701/2015-70, lavrado em 30 de abril de 2015, contra a empresa MERCADINHO LACANTO LTDA. (CCICMS: 16.194.189-3), em razão das irregularidades, identificadas nos exercícios de 2012 e 2013, abaixo citadas:

**0009 - FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS** >> Aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis \_ e/ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios.

**0286 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS** >> Falta de recolhimento do imposto estadual.

**Nota Explicativa:**

MOTIVADO PELA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL CONSTATADA ATRAVÉS DO CMV NEGATIVO CONFORME PLANILHA DA CONTA MERCADORIAS DE 2012 E 2013 E EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 150 C/C 172 DO RICMS DECRETO 18.930/97

**0195 – INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS, OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL.** >> Falta de recolhimento do imposto estadual, face à ausência de débito(s) do imposto nos livros próprios, em virtude de o contribuinte ter indicado no(s) documento(s) fiscal(is) operações com mercadorias tributáveis ou prestações de serviços como sendo não tributada(s) pelo ICMS.

**Nota Explicativa:**

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL, FACE À AUSÊNCIA DE DÉBITO (S) DO IMPOSTO NOS LIVROS PRÓPRIOS, EM VIRTUDE DO CONTRIBUINTE TER INDICADO NO (S) ITENS VENDIDOS DO ECF EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS PELO ICMS COMO ISENTAS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME PLANILHA E ARQUIVOS ANEXOS.

A representante fazendária constituiu o crédito tributário na quantia de **R\$ 169.846,66 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 87.874,34 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** de ICMS e **R\$ 81.972,32 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)** de multa por infração, tendo como descumprimento aos arts. 158, I, Art. 160. I c/fulcro, Art. 646, art. 106, c/c art. 52, art. 54, art. 2º, art. 3º, art. 60, I, “b”, e III, “d” e “i”, todos do RICMS/PB aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97. Demonstrativos instruem o processo às fls. 5 a 26.

Cientificado da autuação pessoalmente, fl. 7, recepcionado em 15/5/2015, a recorrente se manifestou, tempestivamente, apresentando peça reclamatória protocolada em 16/6/2015, fls. 28 a 39.

Em breve síntese, a reclamante, inicialmente, faz um breve relato da infração, alega cerceamento de defesa pelo fato de não ter recebido todas as informações constantes das notas fiscais que não foram escrituradas, alega a obtenção de provas por meios ilícitos, que na geração da EFD o sistema incluiu indevidamente itens do ativo imobilizado, gerando de forma equivocada valores que não são devidos, assegura que dentre as notas fiscais relacionadas há várias notas fiscais de devolução de outras empresas, por fim, requer a nulidade do auto de infração.

Com informações de não haver antecedentes fiscais, fl. 40, foram os autos conclusos, remetidos à instância prima, e distribuídos ao julgador fiscal, JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES, o qual decidiu pela parcial procedência da autuação, condenando ao pagamento de um crédito tributário no montante de **R\$ 133.662,22 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, sendo **69.782,12 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos)** de ICMS e **R\$ 63.880,10 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos)** de multa, de acordo com a sua ementa que abaixo transcrevo:

**EMENTA: DIVERSAS ACUSAÇÕES – NULIDADE DESCABIDA – NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. OMISSÃO DE VENDAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS**



**EVIDENCIADAS PELO CMV NEGATIVO. AJUSTES NECESSÁRIOS. PARCIALIDADE. OPERAÇÕES TRIBUTADAS VENDIDAS COMO ISENTAS. PROCEDÊNCIA.**

A lavratura do auto de infração foi procedida consoante às cautelas da lei, não havendo casos de nulidade de que tratam os artigos 14 a 17 da Lei Nº 10.094/13, atendendo aos requisitos formais, essenciais à sua validade, oportunizando-se ao contribuinte todos os momentos para que se defendesse, sendo preservado o contraditório, à ampla defesa e o devido processo legal administrativo.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios.

Parcialidade na constatação de aquisição de mercadorias sem documentação fiscal, constada pela ocorrência de CMV negativo, diante da inclusão de notas fiscais não lançadas na apuração do Custo das Mercadorias Vendidas.

Restou comprovada a falta de recolhimento do imposto estadual em virtude de ausência de débito do imposto quando da venda de diversos produtos realizadas por meio de equipamento ECF, como se fossem isentas e ou não tributadas.

**AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Regularmente cientificada da decisão singular, por via postal, por meio de Aviso de Recebimento, fl. 56, recepcionado em 15/12/2018, a autuada se manifestou no prazo regulamentar, em seu recurso alega em sua defesa que:

- a) Inicialmente, faz um breve relato dos fatos, discorre sobre os argumentos levantados em sede de impugnação e da decisão de primeiro grau;
- b) Sobre a infração de presunção de saídas tributáveis baseada em nota fiscal não lançada, alega erro na fundamentação legal indicada no auto de infração, erro de direito pelo fato de tomar por base de cálculo indireta valores outros que não aqueles constatados por meio de critérios de arbitramento da base de cálculo legalmente previstos e discorre sobre a regra matriz do ICMS na incidência presuntiva e a obrigatoriedade do arbitramento da base de cálculo;
- c) Após discorrer sobre a nulidade por falta de arbitramento da base de cálculo, ainda preliminarmente, argui indeterminação da matéria tributável por incongruência entre a nota explicativa e o fundamento legal da exação para segunda infração, alega que a fiscal autuante usou informações genéricas, sem qualquer conteúdo concreto, tampouco, alusão a fatos específicos, sendo considerados nulos com fundamento nos artigos 14 a 17 da Lei nº 10.094/2013;

d) Alega nulidade por erro de procedimento pelo fato de não haver uma diferenciação no levantamento da conta mercadorias, entre aquisições de mercadorias tributáveis e não tributáveis;

e) Assim como, há erro de procedimento, pela falta de computação no levantamento da conta mercadorias das saídas presumidas em razão das notas fiscais não lançadas;

f) Por fim, requer que sejam reconhecidas as preliminares de nulidade, determinada a realização de diligência para excluir do Levantamento Conta Mercadorias as operações de aquisição não tributáveis, cujas notas fiscais não foram lançadas, bem como refazer o procedimento de levantamento da Conta Mercadorias e a participação dos advogados para fim de realização de defesa oral.

Remetidos os autos a esta Corte Julgadora, estes foram distribuídos a esta relatoria, na forma regimental, para apreciação e julgamento.

Considerando o pedido de sustentação oral consignado às fls 79., foi remetido o processo à Assessoria Jurídica desta Casa, solicitando emissão de parecer técnico acerca da legalidade do lançamento, o qual foi juntado às fls.86/89.

Eis o relatório.

### VOTO

Em exame o recurso voluntário, interposto nos moldes do artigo 77 da Lei nº 10.094/2013, contra decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração lavrado contra a empresa em epígrafe, exigindo o crédito tributário acima descrito em razão das infrações apuradas durante os exercícios de 2012 e 2013.

As supostas irregularidades foram constatadas a partir da detecção, por parte da fiscalização, de que o contribuinte teria deixado de lançar diversas notas fiscais de aquisição nos livros próprios nos exercícios de 2012 e 2013, bem como pela constatação de CMV NEGATIVO na apuração e análise no Levantamento Conta Mercadorias e pelo fato de ter a autuada, supostamente, atribuído carga tributária diversa da correta a determinadas mercadorias.

Inicialmente, importa declarar que o recurso voluntário apresentado atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade, haja vista ter sido protocolado dentro do prazo previsto na Lei nº 10.094/13.

Previamente, cumpre-me revelar que a peça acusatória, se apresenta apta a produzir os regulares efeitos inerentes ao aspecto formal do ato administrativo, visto que sua confecção observa os requisitos indispensáveis de constituição e desenvolvimento válido do

processo, o que atende os requisitos de validade do lançamento de ofício, dispostos no art. 142 do CTN, *in verbis*:

*Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

*Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.*

De plano, percebe-se que os créditos tributários, inculpidos no auto de infração, estão substancialmente demonstrados, assim como está identificada a pessoa do infrator, a descrição da conduta denunciada, da capitulação legal dos dispositivos acusados e das penalidades aplicadas.

#### Do Pedido de Diligência

Na sequência, necessário adentrar na solicitação da recorrente, quando advoga pedido de diligência, no sentido de requisitar à fiscalização que discrimine e exclua do Levantamento Conta Mercadorias as operações de aquisição não tributáveis, cujas notas fiscais não foram lançadas.

Não obstante, denego o pedido formulado, uma vez que as matérias de fato postas no libelo acusatório podem ser plenamente esclarecidas e se exaurem no âmbito das provas documentais, de modo a evidenciar o montante do crédito tributário levantado, nos termos das denúncias. Estas informações consolidadas já se encontram nos autos, nos demonstrativos elaborados pelos autores do feito e nos documentos acusatórios, motivo por que se torna desnecessária a produção de diligências para a correta apreciação do feito.

Sendo assim, ausente a motivação exigida pelo artigo 61 da Lei nº 10.094/13<sup>1</sup>, indefiro o pedido do contribuinte.

Não merece acolhimento, ainda, a preliminar levantada pelo contribuinte no que se refere à nulidade do libelo basilar em razão do arbitramento da base de cálculo do imposto devido pela utilização dos valores das notas fiscais.

Para melhor compreensão da matéria vejamos o que dispõe os art. 18 e art. 23 do RICMS/PB:

*Art. 18. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.*

<sup>1</sup>Art. 61. Para os efeitos desta Lei, entende-se por diligência a realização de ato por ordem da autoridade competente para que se cumpra uma exigência processual ou qualquer outra providência que vise à elucidação da matéria suscitada. (g. n.)

*Art. 23. Nos seguintes casos especiais o valor das operações ou das prestações poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observado o disposto no art. 18:*

*I - não exibição, à fiscalização, dentro do prazo da intimação, dos elementos necessários à comprovação do valor real da operação ou da prestação, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;*

*II - fundada suspeita de que os documentos e livros fiscais não refletem o valor real da operação ou da prestação;*

*III - declaração nos documentos fiscais, sem motivo justificado, de valores notoriamente inferiores ao preço corrente das mercadorias ou dos serviços;*

*IV - transporte ou estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais.*

*Parágrafo único. Para arbitrar o valor das operações ou prestações, nas hipóteses deste artigo, a autoridade fiscal levará em conta um dos seguintes critérios:*

*I - o preço constante de pautas elaboradas pela Secretaria de Estado da Receita;*

*II - o preço corrente da mercadoria ou sua similar na praça do contribuinte fiscalizado ou no local da autuação, ou o preço FOB à vista da mercadoria, calculado para qualquer operação;*

*III - o preço de custo das mercadorias vendidas (CMV) acrescido do percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento), para qualquer tipo de atividade, nos termos do Regulamento;*

*IV - o preço nunca inferior ao custo dos produtos fabricados ou vendidos, conforme o caso, nos termos do Regulamento, em se tratando de saída de mercadorias de estabelecimentos industriais;*

*V - o que mais se aproximar dos critérios previstos nos incisos anteriores, quando a hipótese não se enquadrar, expressamente, em qualquer um deles.*

Com efeito, da leitura dos dispositivos acima, conclui-se, sem maiores esforços hermenêuticos, que o arbitramento da base de cálculo do ICMS somente pode ser convalidado quando atendidas as condições dispostas nos artigos 18 e 23 da Lei nº 6.379/96.

As hipóteses apresentadas pelos enunciados normativos tratam de medida excepcional, tendo espaço, tão somente, quando sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, o que, definitivamente, não é o caso dos autos.

Observe-se que os valores que serviram de base de cálculo para a apuração do crédito tributário são exatamente os valores contábeis das notas fiscais de cuja falta de lançamento o contribuinte está sendo acusado.

E não poderia ser diferente, uma vez que o que se busca alcançar são os montantes das vendas omitidas que possibilitaram a aquisição das mercadorias acobertadas pelos documentos fiscais não escriturados pela empresa, conforme será demonstrado adiante.

A respeito destes documentos, é incontroversa a validade jurídica que possuem, dado que se trata de notas fiscais eletrônicas emitidas por contribuintes do ICMS e autorizadas pelos Fiscos de seus respectivos domicílios.

Diante deste cenário, não caberia à fiscalização lançar mão de arbitramento, vez que ausentes as condições estabelecidas nos incisos do artigo 23 da Lei nº 6.379/96, pois, diferentemente do que afirma a autuada, a denúncia não se constitui



expressão de fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real da operação, o que afasta, *ipso facto*, a possibilidade de arbitramento, nos termos do art. 23, II, da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que já houve pronunciamento desta Corte acerca do tema, a exemplo do recente acórdão nº 54/2020, conforme ementas que segue:

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - DENÚNCIA CARACTERIZADA EM PARTE – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios configura a ocorrência de compras efetuadas com receita de origem não comprovada, em face da presunção legal de que trata o artigo 646 do RICMS/PB. In casu, o contribuinte apresentou elementos que evidenciaram a insubsistência parcial da acusação, fazendo sucumbir parte do crédito tributário originalmente lançado. Ajuste realizado.

- Não há que se falar em arbitramento de base de cálculo quando os documentos que embasaram a denúncia se constituem elementos dotados de validade jurídica.

ACÓRDÃO Nº 00054/2020

Processo nº 0461632016-0

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: TINTAS LUX LTDA EPP

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ-CAMPINA GRANDE

Autuante: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Relator: Cons. SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

Diante disso, estão ausentes razões para o reconhecimento da nulidade da autuação, motivo pelo qual passo à análise do mérito.

**1ª Infração - FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS**

No que se refere à sistemática de apuração do tributo devido, é importante esclarecermos que, para a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, o artigo 646 do RICMS/PB autoriza a presunção de *omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o recolhimento do imposto*.

Este comando normativo, ao garantir o direito à Fazenda Pública de recuperar o ICMS incidente sobre operações pretéritas, o fez presumindo que todas elas foram realizadas com mercadorias tributáveis.

Assim, a exigência dos créditos não está relacionada diretamente às mercadorias consignadas nestas notas fiscais, mas sim a operações pretéritas, cujas receitas não foram oferecidas à tributação e que possibilitaram ao contribuinte adquirir os bens que se encontram descritos nas notas fiscais.

Lei nº 6.379/96:

Art. 3º O imposto incide sobre:

(...)

§ 8º O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

RICMS/PB:

Art. 646. Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:

I – o fato de a escrituração indicar:

- a) insuficiência de caixa;
- b) suprimentos a caixa ou a bancos, não comprovados;

II – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III – qualquer desembolso não registrado no Caixa;

IV – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas;

V – declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito.

Parágrafo único. A presunção de que cuida este artigo aplica-se, igualmente, a qualquer situação em que a soma dos desembolsos no exercício seja superior à receita do estabelecimento, levando-se em consideração os saldos inicial e final de caixa e bancos, bem como, a diferença tributável verificada no levantamento da Conta Mercadorias, quando do arbitramento do lucro bruto ou da comprovação de que houve saídas de mercadorias de estabelecimento industrial em valor inferior ao Custo dos Produtos Fabricados, quando da transferência ou venda, conforme o caso. (g. n.)

Por imperativo legal, a constatação desta omissão obriga o auditor fiscal a lançar, de ofício, o crédito tributário decorrente desta infração, tendo em vista a receita marginal originária das saídas omitidas afrontar o disciplinamento contido nos art. 158, I, e art. 160, I, ambos do RICMS/PB, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 158. Os contribuintes, excetuados os produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, Anexos 15 e 16:

I - sempre que promoverem saída de mercadorias;

Art. 160. A nota fiscal será emitida:

I - antes de iniciada a saída das mercadorias;

Para aqueles que incorrerem na conduta descrita nos artigos anteriormente reproduzidos, a Lei nº 6.379/96, em seu artigo 82, V, “F”, estabelece a seguinte penalidade:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V - de 100% (cem por cento):

(...)

f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer forma apurada através de levantamento da escrita contábil;

Ante o exposto, entendo que o embasamento Legal utilizado para fundamentar a infração cometida estava em consonância com a legislação tributária vigente à época.

Em sua defesa, a recorrente alega que para algumas notas fiscais foram emitidas notas fiscais de entradas de devolução emitidas pelos fornecedores assim como, não foi fornecida a relação das notas que não estariam escrituradas no Livro de Registro de Entradas, impossibilitando o seu direito de defesa.

Pois bem. O julgador monocrático, não acolheu os argumentos da defesa, visto que não foram apresentadas provas em contrário, seja questionando ou negando a autoria da aquisição espelhada nas notas fiscais de entrada.

Todavia, peço vênha para discordar da decisão de primeira instância, pois, analisando os relatórios acostados às fls. 20 a 25, é possível identificar várias notas fiscais



com CFOP de entradas, emitidas pelos fornecedores, em maior volume no exercício de 2013, conforme tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO REGISTRADAS NAS EFD REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013								
EMISSAO	UF	NU_CHAVE	CNPJ_EMITENTE	NOTA_FISCAL	CFOP	CONTABIL	ICMS	
08/01/2013	TERCEIRO	PB	25130135298827000450550020003043791011038405	35298827000450	304379	1202	71,16	12,10
14/01/2013	TERCEIRO	PE	26130101238035000126550010004496571000064988	1238035000126	449657	2410	31,36	5,33
23/01/2013	TERCEIRO	PB	25130102808708005753550030001225751715911180	2808708005753	122575	1411	161,29	27,42
23/01/2013	TERCEIRO	PB	25130102808708005753550030001225741680237813	2808708005753	122574	1910	15,49	2,63
28/01/2013	TERCEIRO	PB	25130135298827000450550020003108861011245602	35298827000450	310886	1411	24,36	4,14
31/01/2013	TERCEIRO	PB	2513010353602000017055001000104683111031018	3536020000170	104683	5102	1.232,53	209,53
31/01/2013	TERCEIRO	PB	2513010353602000017055001000104683111031018	3536020000170	104683	5403	1.232,53	209,53
31/01/2013	TERCEIRO	PB	25130104782925000192550030000189061000189069	4782925000192	18906	5403	425,38	72,31
31/01/2013	TERCEIRO	PB	25130141221516000496550010001154021440000038	41221516000496	115402	5102	147,52	25,08
31/01/2013	TERCEIRO	PB	25130141221516000496550010001154031566800057	41221516000496	115403	5910	1,53	0,26
								<b>568,34</b>
13/02/2013	TERCEIRO	PB	25130210625806000129550020000001341000001342	10625806000129	134	1202	128,45	21,84
21/02/2013	TERCEIRO	PB	25130241221516000496550010001190831090000083	41221516000496	119083	5102	167,04	28,40
								<b>50,23</b>
21/03/2013	TERCEIRO	PB	25130303536020000170550030000019361110021035	3536020000170	1936	1202	57,98	9,86
26/03/2013	TERCEIRO	PB	2513032805361900557655001000093701820689000	28053619005576	93707	1202	183,26	31,15
28/03/2013	TERCEIRO	PB	25130312023966002339551240000085871000805550	12023966002339	8587	1202	148,15	25,19
								<b>66,20</b>
05/04/2013	TERCEIRO	PB	25130435298827000450550020003342411011948087	35298827000450	334241	1202	2.339,29	397,68
05/04/2013	TERCEIRO	PB	25130435298827000450550020003341181011946692	35298827000450	334118	1411	32,20	5,47
								<b>403,15</b>
27/05/2013	TERCEIRO	PB	25130508715757000769550010002098351002098358	8715757000769	209835	1202	714,32	121,43
27/05/2013	TERCEIRO	PB	25130508715757000769550010002098351002098358	8715757000769	209835	1410	714,32	121,43
27/05/2013	TERCEIRO	PB	25130508715757000769550010002098351002098358	8715757000769	209835	1411	714,32	121,43
28/05/2013	TERCEIRO	PB	25130535298827000450550020003510321012484286	35298827000450	351032	1202	24,06	4,09
28/05/2013	TERCEIRO	PB	25130535298827000450550020003510371012484339	35298827000450	351037	1411	13,80	2,35
28/05/2013	TERCEIRO	PE	26130501238035000126550020000012321000778555	1238035000126	1232	2410	11,42	1,94
29/05/2013	TERCEIRO	PE	26130501238035000126550020000013031000783056	1238035000126	1303	2410	64,35	10,94
								<b>383,62</b>
20/06/2013	TERCEIRO	PB	25130630740773000841550010001654821399906620	30740773000841	165482	1949	5,10	0,87
25/06/2013	TERCEIRO	PB	25130635298827000450550020003591401012760256	35298827000450	359140	1411	17,67	3,00
26/06/2013	TERCEIRO	PB	2513060377799500019055005000010328110026060	3777995000190	10328	1202	23,48	3,99
								<b>7,86</b>
09/07/2013	TERCEIRO	PB	25130735298827000450550020003643991012917875	35298827000450	364399	1202	137,06	23,30
09/07/2013	TERCEIRO	PB	25130735298827000450550020003643991012917875	35298827000450	364399	1411	137,06	23,30
10/07/2013	TERCEIRO	PB	25130707812045000100550020000500521110010072	7812045000100	50052	1202	33,23	5,65
12/07/2013	TERCEIRO	PB	25130703536020000170550030000026061110012072	3536020000170	2606	1202	72,28	12,29
22/07/2013	TERCEIRO	PB	25130735298827000450550020003685381013049714	35298827000450	368538	1411	7,00	1,19
26/07/2013	TERCEIRO	PB	25130706249923000168550050001171871110026079	6249923000168	117187	1202	23,28	3,96
30/07/2013	TERCEIRO	PE	26130711173911001290550130000080631726693036	11173911001290	8063	2949	951,33	161,73
								<b>231,41</b>
10/08/2013	TERCEIRO	PE	26130801838723016201550050001145911290533317	1838723016201	114591	2202	566,10	96,24
10/08/2013	TERCEIRO	PE	26130801238035000126550020000051391001103378	1238035000126	5139	2410	35,85	6,09
12/08/2013	TERCEIRO	PB	25130810625806000129550020000003241110012086	10625806000129	324	1202	31,37	5,33
13/08/2013	TERCEIRO	PB	25130809135930000631550030005849181110013083	9135930000631	584918	1411	18,60	3,16
15/08/2013	TERCEIRO	DF	53130811825802000157550010000596701001856330	11825802000157	59670	6933	165,00	28,05
28/08/2013	TERCEIRO	PB	25130835298827000450550020003804411013419354	35298827000450	380441	1411	36,62	6,23
28/08/2013	TERCEIRO	PB	25130835298827000450550020003804431013419375	35298827000450	380443	1411	13,42	2,28
								<b>147,38</b>
16/09/2013	TERCEIRO	PB	25130935298827000450550020003859001013601250	35298827000450	385900	1202	97,70	16,61
								<b>16,61</b>
03/10/2013	TERCEIRO	PB	25131010625806000129550020000003801110003101	10625806000129	380	1202	51,58	8,77

Desta forma, procedemos com a exclusão das referidas notas fiscais de modo a constar na autuação o que é legalmente devido, restando as notas fiscais constante do relatório abaixo:

EMISSAO	UF	NU_CHAVE	CNPJ_EMITENTE	N_FISCAL	CFOP	TOTAL	ICMS
28/05/2012	TERCEIRO	26120509132989000161	001000005975100005975	9132989000161	5975	R\$ 4.818,84	R\$ 819,20
23/07/2012	TERCEIRO	25120707812045000100	002000000246100000001	7812045000100	246	R\$ 21,99	R\$ 3,74
10/09/2012	TERCEIRO	261209241503770001951	500200003405214751944	24150377000195	34052	R\$ 90,72	R\$ 15,42
14/09/2012	TERCEIRO	25120906249923000168	500400008794911100140	6249923000168	87949	R\$ 55,92	R\$ 9,51
05/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	002000293462101068566	35298827000450	293462	R\$ 12,66	R\$ 2,15
21/12/2012	TERCEIRO	25121210625806000129	>0020000000971000009	10625806000129	97	R\$ 4,90	R\$ 0,83
						<b>R\$ 850,85</b>	



EMISSAO		NU CHAVE	CNPJ EMITENTE	N FISCAL	CFOP	TOTAL	ICMS
17/02/2012	TERCEIRO	25120206194031000450	001000000994100958406	6194031000450	994	5929 R\$ 388,50	R\$ 66,05
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 66,05</b>
12/05/2012	TERCEIRO	26120501238035000126	001000335586100335586	1238035000126	335586	6908 R\$ 3.089,00	R\$ 525,13
28/05/2012	TERCEIRO	26120509132989000161	001000005975100005975	9132989000161	5975	2202 R\$ 4.818,84	R\$ -
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 525,13</b>
03/07/2012	TERCEIRO	25120707812045000100	001000019853100000001	7812045000100	19853	5102 R\$ 1.189,30	R\$ 202,18
04/07/2012	TERCEIRO	25120703530833000152	001000001186100009488	3530833000152	1186	5102 R\$ 980,00	R\$ 166,60
06/07/2012	TERCEIRO	25120708811226001903	003000277218100535591	8811226001903	277218	5101 R\$ 571,46	R\$ 97,15
06/07/2012	TERCEIRO	26120701238035000126	001000358951100358951	1238035000126	358951	6908 R\$ 3.089,00	R\$ 525,13
06/07/2012	TERCEIRO	26120701238035000126	001000358952100358952	1238035000126	358952	6910 R\$ 25,55	R\$ 4,34
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514486101514486	8715757000769	1514486	5102 R\$ 25,45	R\$ 4,33
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514486101514486	8715757000769	1514486	5401 R\$ 46,24	R\$ 7,86
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514486101514486	8715757000769	1514486	5403 R\$ 6,72	R\$ 1,14
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514486101514486	8715757000769	1514486	5405 R\$ 132,27	R\$ 22,49
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514487101514487	8715757000769	1514487	5102 R\$ 29,70	R\$ 5,05
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514487101514487	8715757000769	1514487	5401 R\$ 203,85	R\$ 34,65
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514488101514488	8715757000769	1514488	5102 R\$ 18,95	R\$ 3,22
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514488101514488	8715757000769	1514488	5401 R\$ 77,17	R\$ 13,12
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514489101514489	8715757000769	1514489	5102 R\$ 65,65	R\$ 11,16
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514489101514489	8715757000769	1514489	5401 R\$ 56,61	R\$ 9,62
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514489101514489	8715757000769	1514489	5403 R\$ 15,83	R\$ 2,69
10/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001514490101514490	8715757000769	1514490	5403 R\$ 41,21	R\$ 7,01
12/07/2012	TERCEIRO	25120700048785003279	001000723509100723509	48785003279	723509	5910 R\$ 7,42	R\$ 1,26
12/07/2012	TERCEIRO	25120702777861000106	00100000594101906230	2777861000106	594	5102 R\$ 327,42	R\$ 55,66
13/07/2012	TERCEIRO	25120703530833000152	001000001209100009672	3530833000152	1209	5102 R\$ 90,00	R\$ 15,30
17/07/2012	TERCEIRO	26120701238035000126	001000362532100362532	1238035000126	362532	6401 R\$ 323,48	R\$ 54,99
18/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001523528101523528	8715757000769	1523528	5102 R\$ 37,90	R\$ 6,44
18/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001523528101523528	8715757000769	1523528	5401 R\$ 117,83	R\$ 20,03
18/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001523529101523529	8715757000769	1523529	5102 R\$ 193,25	R\$ 32,85
18/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001523529101523529	8715757000769	1523529	5401 R\$ 8,54	R\$ 1,45
18/07/2012	TERCEIRO	25120714902608000116	00100000270100400090	14902608000116	270	5102 R\$ 66,00	R\$ 11,22
19/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001524957101524957	8715757000769	1524957	5102 R\$ 56,85	R\$ 9,66
19/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001524957101524957	8715757000769	1524957	5401 R\$ 64,87	R\$ 11,03
23/07/2012	TERCEIRO	25120707812045000100	002000000246100000001	7812045000100	246	1202 R\$ 21,99	R\$ -
24/07/2012	TERCEIRO	26120701238035000126	001000365350100365350	1238035000126	365350	6401 R\$ 176,79	R\$ 30,05
26/07/2012	TERCEIRO	25120701405269000382	001000117910191729908	1405269000382	117910	5910 R\$ 1,99	R\$ 0,34
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531199101531199	8715757000769	1531199	5908 R\$ 1.497,00	R\$ 254,49
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531200101531200	8715757000769	1531200	5908 R\$ 1.497,00	R\$ 254,49
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531568101531568	8715757000769	1531568	5102 R\$ 37,77	R\$ 6,42
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531568101531568	8715757000769	1531568	5405 R\$ 86,54	R\$ 14,71
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531569101531569	8715757000769	1531569	5102 R\$ 29,70	R\$ 5,05
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531569101531569	8715757000769	1531569	5401 R\$ 355,57	R\$ 60,45
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531569101531569	8715757000769	1531569	5405 R\$ 71,44	R\$ 12,14
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531570101531570	8715757000769	1531570	5102 R\$ 49,95	R\$ 8,49
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531570101531570	8715757000769	1531570	5401 R\$ 130,84	R\$ 22,24
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531571101531571	8715757000769	1531571	5102 R\$ 23,20	R\$ 3,94
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531571101531571	8715757000769	1531571	5401 R\$ 46,39	R\$ 7,89
26/07/2012	TERCEIRO	25120708715757000769	004001531571101531571	8715757000769	1531571	5403 R\$ 15,83	R\$ 2,69
26/07/2012	TERCEIRO	35120709437293000143	010000054084126140409	9437293000143	54084	6908 R\$ 1.005,00	R\$ 170,85
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.191,87</b>
01/08/2012	TERCEIRO	25120808016929000110	001000013670100227766	8016929000110	13670	5401 R\$ 91,80	R\$ 15,61
02/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001539236101539236	8715757000769	1539236	5401 R\$ 270,53	R\$ 45,99
02/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001539236101539236	8715757000769	1539236	5405 R\$ 138,52	R\$ 23,55
02/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001539237101539237	8715757000769	1539237	5401 R\$ 138,14	R\$ 23,48
02/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001539238101539238	8715757000769	1539238	5401 R\$ 48,07	R\$ 8,17
02/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001539238101539238	8715757000769	1539238	5405 R\$ 15,84	R\$ 2,69
02/08/2012	TERCEIRO	25120809238106000100	001000006062174788722	9238106000100	6062	5102 R\$ 247,00	R\$ 41,99
02/08/2012	TERCEIRO	25120814390844000109	00100000060150900009	14390844000109	60	5922 R\$ 19.500,00	R\$ 3.315,00
02/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001159975101159975	35402759000690	1159975	6102 R\$ 21,00	R\$ 3,57
02/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001159975101159975	35402759000690	1159975	6403 R\$ 41,49	R\$ 7,05
02/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	p001001159976101159976	35402759000690	1159976	6401 R\$ 73,78	R\$ 12,54
02/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001159977101159977	35402759000690	1159977	6403 R\$ 61,50	R\$ 10,46
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	p00400154741510154741	8715757000769	1547415	5401 R\$ 86,86	R\$ 14,77
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	p00400154741510154741	8715757000769	1547415	5405 R\$ 48,52	R\$ 8,25
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	>00400154741610154741	8715757000769	1547416	5401 R\$ 321,80	R\$ 54,71
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	p00400154741610154741	8715757000769	1547416	5405 R\$ 12,00	R\$ 2,04
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001547417101547417	8715757000769	1547417	5102 R\$ 64,75	R\$ 11,01
09/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	p004001547417101547417	8715757000769	1547417	5401 R\$ 134,08	R\$ 22,79
09/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	p001001170976101170976	35402759000690	1170976	6401 R\$ 84,90	R\$ 14,43
14/08/2012	TERCEIRO	25120802808708005753	p02000075335419999363	2808708005753	753354	5403 R\$ 20,05	R\$ 3,41
16/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001555427101555427	8715757000769	1555427	5401 R\$ 141,48	R\$ 24,05
16/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001555427101555427	8715757000769	1555427	5405 R\$ 47,52	R\$ 8,08
16/08/2012	TERCEIRO	53120811825802000157	001000001126100144711	11825802000157	1126	6933 R\$ 165,00	R\$ 28,05
18/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001185815101185815	35402759000690	1185815	6401 R\$ 70,52	R\$ 11,99
18/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001185816101185816	35402759000690	1185816	6403 R\$ 45,00	R\$ 7,65
23/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001563372101563372	8715757000769	1563372	5401 R\$ 228,62	R\$ 38,87
23/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001192700101192700	35402759000690	1192700	6401 R\$ 88,52	R\$ 15,05
23/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001192701101192701	35402759000690	1192701	6403 R\$ 18,00	R\$ 3,06
27/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001565709101565709	8715757000769	1565709	5908 R\$ 1.497,00	R\$ 254,49
27/08/2012	TERCEIRO	25120808715757000769	004001565710101565710	8715757000769	1565710	5908 R\$ 1.371,80	R\$ 233,21
30/08/2012	TERCEIRO	26120801238035000126	001000381234100381234	1238035000126	381234	6908 R\$ 1.105,00	R\$ 187,85
30/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001203832101203832	35402759000690	1203832	6403 R\$ 12,00	R\$ 2,04
30/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	001001203833101203833	35402759000690	1203833	6401 R\$ 144,90	R\$ 24,63
30/08/2012	TERCEIRO	26120835402759000690	0010012038341				

03/09/2012	TERCEIRO	25120902513637000107	b00100003451510003158	2513637000107	34515	5405	R\$	143,50	R\$	24,40
03/09/2012	TERCEIRO	26120901238035000126	001000383127100383127	1238035000126	383127	6401	R\$	347,50	R\$	59,08
04/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	b02000078190310292289	2808708005753	781903	5403	R\$	149,18	R\$	25,36
04/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	020000781904105895674	2808708005753	781904	5910	R\$	30,66	R\$	5,21
04/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	b00100121008410121008	35402759000690	1210084	6401	R\$	133,74	R\$	22,74
04/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	001001210085101210085	35402759000690	1210085	6403	R\$	9,00	R\$	1,53
05/09/2012	TERCEIRO	25120900048785003279	b00100075683310075683	48785003279	756833	5401	R\$	154,64	R\$	26,29
05/09/2012	TERCEIRO	25120900048785003279	001000756833100756833	48785003279	756833	5403	R\$	53,32	R\$	9,06
05/09/2012	TERCEIRO	26120924150377000195	>00100188994610993168	24150377000195	1889946	6102	R\$	329,53	R\$	56,02
08/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	00400157855410157854	8715757000769	1578554	5401	R\$	347,96	R\$	59,15
08/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400157855410157855	8715757000769	1578555	5401	R\$	116,90	R\$	19,87
10/09/2012	TERCEIRO	25120902513637000107	500100003516710003225	2513637000107	35167	5405	R\$	135,00	R\$	22,95
10/09/2012	TERCEIRO	251209035308330001	500100000139810001118	3530833000152	1398	5102	R\$	90,00	R\$	15,30
10/09/2012	TERCEIRO	26120924150377000195	500200003405214751944	24150377000195	34052	2202	R\$	90,72	R\$	-
11/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000079010318486708	2808708005753	790103	5403	R\$	20,05	R\$	3,41
13/09/2012	TERCEIRO	26120911173911001290	501200025606519427691	11173911001290	256065	6403	R\$	1.019,35	R\$	173,29
14/09/2012	TERCEIRO	25120906249923000168	500400008794911100140	6249923000168	87949	1202	R\$	55,92	R\$	-
14/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400158540710158540	8715757000769	1585407	5401	R\$	432,84	R\$	73,58
14/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400158540710158540	8715757000769	1585407	5405	R\$	336,40	R\$	57,19
14/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400158540810158540	8715757000769	1585408	5401	R\$	157,92	R\$	26,85
14/09/2012	TERCEIRO	25120943214055001693	500000061641511215061	43214055001693	616415	5403	R\$	78,21	R\$	13,30
15/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400158593810158593	8715757000769	1585938	5102	R\$	75,80	R\$	12,89
15/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100122893810122893	35402759000690	1228938	6910	R\$	22,54	R\$	3,83
17/09/2012	TERCEIRO	25120902513637000107	500100003588810003301	2513637000107	35888	5405	R\$	114,74	R\$	19,51
18/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000079736919925631	2808708005753	797369	5403	R\$	224,88	R\$	38,23
18/09/2012	TERCEIRO	25120904782925000192	500100025862710000000	4782925000192	258627	5405	R\$	81,00	R\$	13,77
18/09/2012	TERCEIRO	251209330009911005874	501200034359814403693	33009911005874	343598	5403	R\$	219,60	R\$	37,33
19/09/2012	TERCEIRO	26120901238035000126	500100039144510039144	1238035000126	391445	6401	R\$	326,04	R\$	55,43
19/09/2012	TERCEIRO	26120901238035000126	500100039144910039144	1238035000126	391449	6401	R\$	97,95	R\$	16,65
20/09/2012	TERCEIRO	26120924150377000195	500100190271114235248	24150377000195	1902711	6102	R\$	390,45	R\$	66,38
20/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100123652210123652	35402759000690	1236522	6403	R\$	6,00	R\$	1,02
20/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100123652310123652	35402759000690	1236523	6401	R\$	99,34	R\$	16,89
20/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100123652410123652	35402759000690	1236524	6401	R\$	21,00	R\$	3,57
20/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100123652510123652	35402759000690	1236525	6403	R\$	24,75	R\$	4,21
20/09/2012	TERCEIRO	26120935402759000690	500100123652610123652	35402759000690	1236526	6910	R\$	1,76	R\$	0,30
22/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400159345610159345	8715757000769	1593456	5102	R\$	9,90	R\$	1,68
22/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400159345610159345	8715757000769	1593456	5401	R\$	243,98	R\$	41,48
22/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400159345610159345	8715757000769	1593456	5403	R\$	12,55	R\$	2,13
22/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400159345610159345	8715757000769	1593456	5405	R\$	12,70	R\$	2,16
22/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400159345710159345	8715757000769	1593457	5401	R\$	27,70	R\$	4,71
23/09/2012	TERCEIRO	25120960409075020269	5001000005487213827881	60409075020269	54872	5405	R\$	263,30	R\$	44,76
24/09/2012	TERCEIRO	25120924121550000127	500100004863411406296	24121550000127	48634	5403	R\$	9,42	R\$	1,60
25/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000080590613539442	2808708005753	805906	5401	R\$	416,57	R\$	70,82
25/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000080590713836720	2808708005753	805907	5401	R\$	252,60	R\$	42,94
25/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000080590811956503	2808708005753	805908	5403	R\$	128,79	R\$	21,89
25/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000080590912253781	2808708005753	805909	5401	R\$	360,04	R\$	61,21
25/09/2012	TERCEIRO	25120902808708005753	502000080590912253781	2808708005753	805909	5403	R\$	100,27	R\$	17,05
25/09/2012	TERCEIRO	251209330009911005874	20003468401443105180	33009911005874	346840	5403	R\$	340,72	R\$	57,92
25/09/2012	TERCEIRO	26120901238035000126	0003940511003940510	1238035000126	394051	6401	R\$	195,59	R\$	33,25
27/09/2012	TERCEIRO	26120911173911001290	501200026046416011709	11173911001290	260464	6403	R\$	436,34	R\$	74,18
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	6002851016002857	8715757000769	1600285	5102	R\$	9,90	R\$	1,68
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	6002851016002857	8715757000769	1600285	5401	R\$	242,79	R\$	41,27
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400160028510160028	8715757000769	1600285	5403	R\$	12,55	R\$	2,13
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	6002851016002857	8715757000769	1600285	5405	R\$	126,52	R\$	21,51
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400160028610160028	8715757000769	1600286	5401	R\$	51,60	R\$	8,77
28/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	6002861016002862	8715757000769	1600286	5405	R\$	63,36	R\$	10,77
29/09/2012	TERCEIRO	25120908715757000769	500400160122210160122	8715757000769	1601222	5102	R\$	28,69	R\$	4,88
29/09/2012	TERCEIRO			8715757000769	1601222	5405	R\$	24,98	R\$	4,25
29/09/2012	TERCEIRO			35402759000690	1254512	6401	R\$	115,88	R\$	19,70
29/09/2012	TERCEIRO			35402759000690	1254513	6401	R\$	6,56	R\$	1,12
29/09/2012	TERCEIRO			35402759000690	1254514	6949	R\$	0,88	R\$	0,15
			<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>1.578,60</b>
06/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1608955	5102	R\$	24,78	R\$	4,21
06/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1608955	5401	R\$	496,18	R\$	84,35
06/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1608955	5405	R\$	316,30	R\$	53,77
06/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1608956	5102	R\$	11,60	R\$	1,97
06/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1608956	5401	R\$	309,12	R\$	52,55
06/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1266546	6401	R\$	49,59	R\$	8,43
06/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1266547	6403	R\$	13,50	R\$	2,30
11/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1274590	6403	R\$	54,00	R\$	9,18
11/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1274591	6401	R\$	99,41	R\$	16,90
11/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1274592	6403	R\$	18,00	R\$	3,06
18/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1283290	6401	R\$	84,36	R\$	14,34
18/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1283291	6403	R\$	9,00	R\$	1,53
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623982	5102	R\$	18,62	R\$	3,17
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623982	5401	R\$	112,93	R\$	19,20
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623982	5405	R\$	114,46	R\$	19,46
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623983	5102	R\$	87,15	R\$	14,82
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623983	5401	R\$	13,07	R\$	2,22
20/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1623984	5401	R\$	34,64	R\$	5,89
25/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1295928	6401	R\$	136,26	R\$	23,16
26/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1630845	5401	R\$	347,92	R\$	59,15
26/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1630845	5405	R\$	101,76	R\$	17,30
26/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1630846	5102	R\$	15,25	R\$	2,59
26/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1630846	5401	R\$	55,39	R\$	9,42
27/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1631871	5102	R\$	8,72	R\$	1,48
27/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1631871	5401	R\$	155,31	R\$	26,40
27/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1631871	5405	R\$	36,65	R\$	6,23
27/10/2012	TERCEIRO			8715757000769	1631872	5102	R\$	5,80	R\$	0,99
30/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1303326	6401	R\$	80,64	R\$	13,71
30/10/2012	TERCEIRO			35402759000690	1303327	6403	R\$	19,80	R\$	3,37
31/10/2012										

03/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1638917	5401	R\$	178,83	R\$	30,40
03/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1638917	5403	R\$	29,60	R\$	5,03
03/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1638917	5405	R\$	19,05	R\$	3,24
03/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1638918	5401	R\$	151,21	R\$	25,71
03/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1638919	5403	R\$	209,77	R\$	35,66
03/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1309379	6401	R\$	41,40	R\$	7,04
08/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1318002	6401	R\$	91,96	R\$	15,63
08/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1318003	6403	R\$	45,00	R\$	7,65
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647938	5102	R\$	30,74	R\$	5,23
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647938	5401	R\$	179,20	R\$	30,46
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647938	5405	R\$	101,76	R\$	17,30
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647939	5102	R\$	19,80	R\$	3,37
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647939	5401	R\$	191,63	R\$	32,58
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647940	5102	R\$	93,65	R\$	15,92
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647940	5401	R\$	95,57	R\$	16,25
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647941	5102	R\$	34,80	R\$	5,92
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647941	5401	R\$	71,62	R\$	12,18
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647941	5403	R\$	17,02	R\$	2,89
10/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1647942	5403	R\$	20,85	R\$	3,54
13/11/2012	TERCEIRO			48785003279	803201	5910	R\$	21,50	R\$	3,66
15/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1329118	6102	R\$	16,65	R\$	2,83
15/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1329119	6401	R\$	60,24	R\$	10,24
15/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1329120	6403	R\$	9,00	R\$	1,53
17/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1655962	5401	R\$	336,17	R\$	57,15
17/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1655962	5405	R\$	197,28	R\$	33,54
17/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1655963	5401	R\$	175,73	R\$	29,87
17/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1655964	5401	R\$	24,84	R\$	4,22
17/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1655965	5401	R\$	72,07	R\$	12,25
20/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1335890	6401	R\$	70,78	R\$	12,03
22/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1340074	6401	R\$	88,14	R\$	14,98
22/11/2012	TERCEIRO			35402759000690	1340075	6403	R\$	18,00	R\$	3,06
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664895	5102	R\$	7,34	R\$	1,25
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664895	5401	R\$	56,75	R\$	9,65
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664895	5403	R\$	21,46	R\$	3,65
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664895	5405	R\$	129,60	R\$	22,03
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664896	5102	R\$	70,95	R\$	12,06
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664896	5401	R\$	277,26	R\$	47,13
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664897	5102	R\$	61,55	R\$	10,46
24/11/2012	TERCEIRO			8715757000769	1664897	5401	R\$	104,08	R\$	17,69
24/11/2012	TERCEIRO	25121108715757000769	004001664897101664897	8715757000769	1664897	5403	R\$	34,06	R\$	5,79
24/11/2012	TERCEIRO	25121108715757000769	004001664898101664898	8715757000769	1664898	5401	R\$	28,55	R\$	4,85
26/11/2012	TERCEIRO	25121108811226001903	003000325626100632173	8811226001903	325626	5910	R\$	29,70	R\$	5,05
29/11/2012	TERCEIRO	26121135402759000690	001001351994101351994	35402759000690	1351994	6401	R\$	98,67	R\$	16,77
29/11/2012	TERCEIRO	26121135402759000690	001001351995101351995	35402759000690	1351995	6403	R\$	18,00	R\$	3,06
29/11/2012	TERCEIRO	26121135402759000690	001001351996101351996	35402759000690	1351996	6403	R\$	36,00	R\$	6,12
<b>TOTAL</b>										
									<b>R\$</b>	<b>626,93</b>

03 de Fevereiro de 1832



01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674589101674589	8715757000769	1674589	5102	R\$ 8,72	R\$ 1,48
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674589101674589	8715757000769	1674589	5401	R\$ 31,11	R\$ 5,29
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674589101674589	8715757000769	1674589	5403	R\$ 85,68	R\$ 14,57
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674589101674589	8715757000769	1674589	5405	R\$ 158,40	R\$ 26,93
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674590101674590	8715757000769	1674590	5102	R\$ 91,05	R\$ 15,48
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674590101674590	8715757000769	1674590	5401	R\$ 341,88	R\$ 58,12
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674591101674591	8715757000769	1674591	5102	R\$ 27,05	R\$ 4,60
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674591101674591	8715757000769	1674591	5401	R\$ 86,21	R\$ 14,66
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674591101674591	8715757000769	1674591	5403	R\$ 17,02	R\$ 2,89
01/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001674592101674592	8715757000769	1674592	5401	R\$ 40,24	R\$ 6,84
01/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	001001356133101356133	35402759000690	1356133	6401	R\$ 61,42	R\$ 10,44
04/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	001001359682101359682	35402759000690	1359682	6401	R\$ 18,10	R\$ 3,08
05/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	002000293462101068566	35298827000450	293462	1202	R\$ 12,66	R\$ -
06/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	001001363892101363892	35402759000690	1363892	6401	R\$ 34,80	R\$ 5,92
06/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	001001363893101363893	35402759000690	1363893	6403	R\$ 13,50	R\$ 2,30
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683847101683847	8715757000769	1683847	5401	R\$ 472,44	R\$ 80,31
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683847101683847	8715757000769	1683847	5403	R\$ 117,30	R\$ 19,94
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683848101683848	8715757000769	1683848	5102	R\$ 23,75	R\$ 4,04
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683848101683848	8715757000769	1683848	5401	R\$ 187,80	R\$ 31,93
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683848101683848	8715757000769	1683848	5403	R\$ 12,26	R\$ 2,08
08/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001683849101683849	8715757000769	1683849	5401	R\$ 46,77	R\$ 7,95
08/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	001001367482101367482	35402759000690	1367482	6401	R\$ 34,08	R\$ 5,79
13/12/2012	TERCEIRO	25121207882835000161	002000005109111101312	7882835000161	5109	5405	R\$ 414,19	R\$ 70,41
13/12/2012	TERCEIRO	25121207882835000161	002000007010111101312	7882835000161	7010	5405	R\$ 594,61	R\$ 101,08
13/12/2012	TERCEIRO	26121224150377000195	001001976089194330471	24150377000195	1976089	6102	R\$ 470,30	R\$ 79,95
15/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001692569101692569	8715757000769	1692569	5102	R\$ 65,25	R\$ 11,09
15/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>004001692569101692569	8715757000769	1692569	5401	R\$ 51,50	R\$ 8,76
15/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	004001692570101692570	8715757000769	1692570	5102	R\$ 99,18	R\$ 16,86
15/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>004001692570101692570	8715757000769	1692570	5401	R\$ 36,42	R\$ 6,19
15/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	5004001692571101692571	8715757000769	1692571	5401	R\$ 33,86	R\$ 5,76
15/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	>00100137754310137754	35402759000690	1377543	6401	R\$ 62,70	R\$ 10,66
15/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	500100137754410137754	35402759000690	1377544	6403	R\$ 25,00	R\$ 4,25
19/12/2012	TERCEIRO	25121207882835000161	>00200001350911	7882835000161	13509	5405	R\$ 361,81	R\$ 61,51
20/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	500100138401310138401	35402759000690	1384013	6401	R\$ 50,68	R\$ 8,62
21/12/2012	TERCEIRO	25121210625806000129	>0020000009710000009	10625806000129	97	1202	R\$ 4,90	R\$ -
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400170191210170191	8715757000769	1701912	5102	R\$ 9,18	R\$ 1,56
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>00400170191210170191	8715757000769	1701912	5401	R\$ 490,13	R\$ 83,32
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400170191210170191	8715757000769	1701912	5405	R\$ 401,20	R\$ 68,20
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>00400170191310170191	8715757000769	1701913	5102	R\$ 32,32	R\$ 5,49
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400170191310170191	8715757000769	1701913	5401	R\$ 302,40	R\$ 51,41
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>00400170191410170191	8715757000769	1701914	5401	R\$ 118,66	R\$ 20,17
22/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400170191510170191	8715757000769	1701915	5401	R\$ 21,00	R\$ 3,57
22/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	>00100138725410138725	35402759000690	1387254	6401	R\$ 56,76	R\$ 9,65
27/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	500100139153410139153	35402759000690	1391534	6401	R\$ 20,48	R\$ 3,48
27/12/2012	TERCEIRO	26121235402759000690	>00100139153510139153	35402759000690	1391535	6403	R\$ 9,00	R\$ 1,53
29/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400171091910171091	8715757000769	1710919	5102	R\$ 52,68	R\$ 8,96
29/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	500400171091910171091	8715757000769	1710919	5401	R\$ 84,58	R\$ 14,38
29/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	>00400171092010171092	8715757000769	1710920	5102	R\$ 154,85	R\$ 26,32
29/12/2012	TERCEIRO	25121208715757000769	50040017109210171092	8715757000769	1710921	5401	R\$ 130,67	R\$ 22,21
29/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	500200030165310109705	35298827000450	301653	5405	R\$ 119,53	R\$ 20,32
30/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	500200030333610109923	35298827000450	303336	5910	R\$ 34,36	R\$ 5,84
30/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	500200030333710109923	35298827000450	303337	5405	R\$ 89,38	R\$ 15,19
30/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	500200030333810109923	35298827000450	303338	5102	R\$ 930,25	R\$ 158,14
30/12/2012	TERCEIRO	25121235298827000450	500200030333810109923	35298827000450	303338	5405	R\$ 586,49	R\$ 99,70
30/12/2012	TERCEIRO	26121220730099002057	500300054929811601609	20730099002057	549298	6910	R\$ 38,58	R\$ 6,56
30/12/2012	TERCEIRO	26121220730099002057	500300054930011601609	20730099002057	549300	6102	R\$ 315,64	R\$ 53,66
30/12/2012	TERCEIRO	26121220730099002057	500300054930011601609	20730099002057	549300	6403	R\$ 159,42	R\$ 27,10
31/12/2012	TERCEIRO	25121240956286000289	500200044108511110311	40956286000289	441085	5102	R\$ 862,09	R\$ 146,56
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 73.764,98</b>	<b>R\$ 11.689,19</b>
<b>NOTAS EXCLUÍDAS</b>								<b>R\$ 850,85</b>

**Exercício de 2013:**



DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO REGISTRADAS NAS EFD REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013							
EMISSÃO		UF	CNPJ EMITENT	NOTA	CFD	CONTABIL	ICMS
08/01/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	304379	1202	R\$ 71,16	R\$ 12,10
14/01/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	449657	2410	R\$ 31,36	R\$ 5,33
23/01/2013	TERCEIRO	PB	2808708005753	122575	1411	R\$ 161,29	R\$ 27,42
23/01/2013	TERCEIRO	PB	2808708005753	122574	1910	R\$ 15,49	R\$ 2,63
28/01/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	310886	1411	R\$ 24,36	R\$ 4,14
13/02/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	134	1202	R\$ 128,45	R\$ 21,84
21/03/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	1936	1202	R\$ 57,98	R\$ 9,86
26/03/2013	TERCEIRO	PB	28053619005576	93707	1202	R\$ 183,26	R\$ 31,15
28/03/2013	TERCEIRO	PB	12023966002339	8587	1202	R\$ 148,15	R\$ 25,19
05/04/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	334241	1202	R\$ 2.339,29	R\$ 397,68
05/04/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	334118	1411	R\$ 32,20	R\$ 5,47
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1202	R\$ 714,32	R\$ 121,43
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1410	R\$ 714,32	R\$ 121,43
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1411	R\$ 714,32	R\$ 121,43
28/05/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	351032	1202	R\$ 24,06	R\$ 4,09
28/05/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	351037	1411	R\$ 13,80	R\$ 2,35
28/05/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	1232	2410	R\$ 11,42	R\$ 1,94
29/05/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	1303	2410	R\$ 64,35	R\$ 10,94
20/06/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	165482	1949	R\$ 5,10	R\$ 0,87
25/06/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	359140	1411	R\$ 17,67	R\$ 3,00
26/06/2013	TERCEIRO	PB	3777995000190	10328	1202	R\$ 23,48	R\$ 3,99
09/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	364399	1202	R\$ 137,06	R\$ 23,30
09/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	364399	1411	R\$ 137,06	R\$ 23,30
10/07/2013	TERCEIRO	PB	7812045000100	50052	1202	R\$ 33,23	R\$ 5,65
12/07/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	2606	1202	R\$ 72,28	R\$ 12,29
22/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	368538	1411	R\$ 7,00	R\$ 1,19
26/07/2013	TERCEIRO	PB	6249923000168	117187	1202	R\$ 23,28	R\$ 3,96
30/07/2013	TERCEIRO	PE	11173911001290	8063	2949	R\$ 951,33	R\$ 161,73
10/08/2013		PE	1838723016201	114591	2202	R\$ 566,10	R\$ 96,24
10/08/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	5139	2410	R\$ 35,85	R\$ 6,09
12/08/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	324	1202	R\$ 31,37	R\$ 5,33
13/08/2013	TERCEIRO	PB	9135930000631	584918	1411	R\$ 18,60	R\$ 3,16
28/08/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	380441	1411	R\$ 36,62	R\$ 6,23
28/08/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	380443	1411	R\$ 13,42	R\$ 2,28
16/09/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	385900	1202	R\$ 97,70	R\$ 16,61
03/10/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	380	1202	R\$ 51,58	R\$ 8,77
08/10/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	392962	1202	R\$ 238,41	R\$ 40,53
08/10/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	392962	1411	R\$ 238,41	R\$ 40,53
09/10/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	230141	1410	R\$ 235,55	R\$ 40,04
09/10/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	230141	1411	R\$ 235,55	R\$ 40,04
10/10/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	8231	2410	R\$ 57,30	R\$ 9,74
23/10/2013	TERCEIRO	PB	4782925000192	75468	1202	R\$ 298,87	R\$ 50,81
23/10/2013	TERCEIRO	PB	4782925000192	75468	1411	R\$ 298,87	R\$ 50,81
01/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	400571	1202	R\$ 181,21	R\$ 30,81
01/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	400570	1910	R\$ 11,36	R\$ 1,93
04/11/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	3243	1411	R\$ 13,80	R\$ 2,35
07/11/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	180666	1949	R\$ 27,12	R\$ 4,61
08/11/2013	TERCEIRO	PB	3523409000180	107885	1202	R\$ 32,00	R\$ 5,44
21/11/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	182320	1949	R\$ 10,08	R\$ 1,71
23/11/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	11821	2410	R\$ 608,87	R\$ 103,51
28/11/2013	TERCEIRO	PB	6249923000168	130242	1202	R\$ 43,20	R\$ 7,34
28/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	408461	1411	R\$ 29,44	R\$ 5,00
02/12/2013	TERCEIRO	PB	75315333011496	54752	1411	R\$ 118,53	R\$ 20,15
06/12/2013	TERCEIRO	PB	75315333011496	56717	1411	R\$ 27,98	R\$ 4,76
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31354	1202	R\$ 207,79	R\$ 35,32
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31354	1411	R\$ 207,79	R\$ 35,32
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31353	1411	R\$ 45,54	R\$ 7,74
30/12/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	3545	1202	R\$ 45,12	R\$ 7,67
						<b>R\$ 10.921,10</b>	<b>R\$ 1.856,57</b>

DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO REGISTRADAS NAS EFD REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013								
EMISSAC		UF	CNPJ EMITENT	NOTA	CFO	CONTABIL	ICMS	OBSERVAÇÃO
08/01/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	304379	1202	R\$ 71,16	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
14/01/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	449657	2410	R\$ 31,36	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/01/2013	TERCEIRO	PB	2808708005753	122575	1411	R\$ 161,29	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/01/2013	TERCEIRO	PB	2808708005753	122574	1910	R\$ 15,49	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/01/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	310886	1411	R\$ 24,36	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
31/01/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	104683	5102	R\$ 1.232,53	R\$ 209,53	
31/01/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	104683	5403	R\$ 1.232,53	R\$ 209,53	
31/01/2013	TERCEIRO	PB	4782925000192	18906	5403	R\$ 425,38	R\$ 72,31	
31/01/2013	TERCEIRO	PB	41221516000496	115402	5102	R\$ 147,52	R\$ 25,08	
31/01/2013	TERCEIRO	PB	41221516000496	115403	5910	R\$ 1,53	R\$ 0,26	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 516,71</b>	
13/02/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	134	1202	R\$ 128,45	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
21/02/2013	TERCEIRO	PB	41221516000496	119083	5102	R\$ 167,04	R\$ 28,40	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 28,40</b>	
21/03/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	1936	1202	R\$ 57,98	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
26/03/2013	TERCEIRO	PB	28053619005576	93707	1202	R\$ 183,26	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/03/2013	TERCEIRO	PB	12023966002339	8587	1202	R\$ 148,15	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
05/04/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	334241	1202	R\$ 2.339,29	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
05/04/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	334118	1411	R\$ 32,20	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1202	R\$ 714,32	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1410	R\$ 714,32	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
27/05/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	209835	1411	R\$ 714,32	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/05/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	351032	1202	R\$ 24,06	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/05/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	351037	1411	R\$ 13,80	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/05/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	1232	2410	R\$ 11,42	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
29/05/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	1303	2410	R\$ 64,35	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
20/06/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	165482	1949	R\$ 5,10	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
25/06/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	359140	1411	R\$ 17,67	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
26/06/2013	TERCEIRO	PB	3777995000190	10328	1202	R\$ 23,48	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
09/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	364399	1202	R\$ 137,06	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
09/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	364399	1411	R\$ 137,06	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
10/07/2013	TERCEIRO	PB	7812045000100	50052	1202	R\$ 33,23	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
12/07/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	2606	1202	R\$ 72,28	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
22/07/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	368538	1411	R\$ 7,00	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
26/07/2013	TERCEIRO	PB	6249923000168	117187	1202	R\$ 23,28	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
30/07/2013	TERCEIRO	PE	11173911001290	8063	2949	R\$ 951,33	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
10/08/2013		PE	1838723016201	114591	2202	R\$ 566,10	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
10/08/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	5139	2410	R\$ 35,85	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
12/08/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	324	1202	R\$ 31,37	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
13/08/2013	TERCEIRO	PB	9135930000631	584918	1411	R\$ 18,60	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
15/08/2013		DF	11825802000157	59670	6933	R\$ 165,00	R\$ 28,05	
28/08/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	380441	1411	R\$ 36,62	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/08/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	380443	1411	R\$ 13,42	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 28,05</b>	
16/09/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	385900	1202	R\$ 97,70	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
03/10/2013	TERCEIRO	PB	10625806000129	380	1202	R\$ 51,58	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
08/10/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	392962	1202	R\$ 238,41	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
08/10/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	392962	1411	R\$ 238,41	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
09/10/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	230141	1410	R\$ 235,55	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
09/10/2013	TERCEIRO	PB	8715757000769	230141	1411	R\$ 235,55	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
10/10/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	8231	2410	R\$ 57,30	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/10/2013	TERCEIRO	PB	4782925000192	75468	1202	R\$ 298,87	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/10/2013	TERCEIRO	PB	4782925000192	75468	1411	R\$ 298,87	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	
01/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	400571	1202	R\$ 181,21	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
01/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	400570	1910	R\$ 11,36	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
04/11/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	3243	1411	R\$ 13,80	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
07/11/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	180666	1949	R\$ 27,12	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
08/11/2013	TERCEIRO	PB	3523409000180	107885	1202	R\$ 32,00	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
21/11/2013	TERCEIRO	PB	30740773000841	182320	1949	R\$ 10,08	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/11/2013	TERCEIRO	PE	1238035000126	11821	2410	R\$ 608,87	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/11/2013	TERCEIRO	PB	6249923000168	130242	1202	R\$ 43,20	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
28/11/2013	TERCEIRO	PB	35298827000450	408461	1411	R\$ 29,44	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	

02/12/2013	TERCEIRO	PB	75315333011496	54752	1411	R\$ 118,53	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
06/12/2013	TERCEIRO	PB	75315333011496	56717	1411	R\$ 27,98	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31354	1202	R\$ 207,79	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31354	1411	R\$ 207,79	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
23/12/2013	TERCEIRO	PB	8467070000166	31353	1411	R\$ 45,54	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
30/12/2013	TERCEIRO	PB	33009911005874	544777	5403	R\$ 2.241,61	R\$ 381,07	
30/12/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	3545	1202	R\$ 45,12	R\$ -	NOTA FISCAL DE ENTRADA
31/12/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	141422	5102	R\$ 1.963,96	R\$ 333,87	
31/12/2013	TERCEIRO	PB	3536020000170	141422	5403	R\$ 1.963,96	R\$ 333,87	
31/12/2013	TERCEIRO	PB	73410326009460	2969	5403	R\$ 450,00	R\$ 76,50	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 20.912,16</b>	<b>R\$ 1.125,31</b>	
							<b>R\$ 1.698,47</b>	

Ademais, em sede de recurso, a recorrente alega as disposições relacionadas à necessidade de arbitramento da base de cálculo e da impossibilidade de utilização do valor das notas fiscais para tanto, mas, tais argumentos, já foram manifestamos de forma detalhada antes mesmo de adentrarmos no mérito da referida infração.

Em resumo, para primeira infração (Falta de Lançamento de Notas Fiscais de Aquisição), após as exclusões das notas fiscais de entradas restam devidos:

INFRAÇÃO	EXERCÍCIO	BC	ICMS	MULTA	TOTAL	VALOR AUTUADO	VALOR CANCELADO
NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS	2012	R\$ 68.759,95	R\$ 11.689,19	R\$ 11.689,19	R\$ 23.378,38	R\$ 25.080,10	R\$ 1.701,72
NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS	2013	R\$ 9.991,06	R\$ 1.698,48	R\$ 1.698,48	R\$ 3.396,96	R\$ 7.110,14	R\$ 3.713,18
							R\$ 5.414,90

## **2ª Infração - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – CMV NEGATIVO**

Para a segunda infração foram dados como infringidos os arts. 106 c/c 150 e 172, todos do RICMS-PB, conforme disposto abaixo:

Art. 106. O recolhimento do imposto de responsabilidade direta do contribuinte far-se-á nos seguintes prazos:

(...)

Art. 150. Sempre que for obrigatória a emissão de documentos fiscais, aqueles a quem se destinarem as mercadorias são obrigados a exigir tais documentos dos que devam emití-los, contendo todos os requisitos legais, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 119.

Art. 172. O contribuinte emitirá nota fiscal sempre que em seu estabelecimento entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente (Ajuste SINIEF 09/97):

I - novos ou usados, remetidos a qualquer título por particulares, produtores agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigados à emissão de documentos fiscais;

II - em retorno, quando remetidos por profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviados para industrialização;

III - em retorno de exposições ou feiras, para as quais tenham sido remetidos exclusivamente para fins de exposição ao público;



IV - em retorno de remessas feitas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;

V - importados diretamente do exterior, bem como os arrematados em leilão ou adquiridos em concorrência promovidos pelo Poder Público;

VI - em outras hipóteses previstas na legislação.

(...)

A constatação de CMV (Custo da Mercadoria Vendida) negativo, evidencia uma possível ocorrência de entrada de mercadoria sem o devido registro da nota fiscal de entrada ou superavaliação do estoque, de modo que ao final do exercício, o estoque final é superior ao valor do estoque inicial.

Em sede de recurso, ainda preliminarmente, a recorrente, argui indeterminação da matéria tributável por incongruência entre a nota explicativa e o fundamento legal da exação para segunda infração, alega que a fiscal autuante usou informações genéricas, sem qualquer conteúdo concreto, tampouco, alusão a fatos específicos, sendo considerados nulos com fundamento nos artigos 14 a 17 da Lei nº 10.094/2013.

Pois bem, quanto à nulidade, entendo ser descabida pelo fato de a nota explicativa trazer claramente a infração e que, em decorrência dela, resultou na falta de recolhimento do ICMS. Vejamos:

**0286 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS** >> Falta de recolhimento do imposto estadual.

**Nota Explicativa:**

MOTIVADO PELA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL CONSTATADA ATRAVÉS DO CMV NEGATIVO CONFORME PLANILHA DA CONTA MERCADORIAS DE 2012 E 2013 E EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 150 C/C 172 DO RICMS DECRETO 18.930/97

Entretanto, corroboro com o entendimento do julgador monocrático ao passo em que inclui no Levantamento da Conta Mercadorias a base de cálculo das notas fiscais de entradas não registradas nos exercícios de 2012 e 2013, já autuadas na infração analisada anteriormente.

Logo, pelo fato de termos excluído algumas notas da primeira infração por tratarem-se de notas fiscais de entradas emitidas pelos próprios fornecedores, refizemos também esse cálculo, conforme relatório abaixo:



<b>LEVANTAMENTO CONTA MERCADORIAS - 2012</b>		
<b>Mercadorias Tributáveis - CMV = 43178,59</b>		
<b>MOVIMENTO</b>	<b>DÉBITO</b>	<b>CRÉDITO</b>
Estoque Inicial (01.01.12)	R\$ -	
Entradas Tributação Normal	R\$ 87.211,39	
Entradas Não Registradas*	R\$ 68.759,95	
Demais Entradas com Tributação Normal	R\$ 645,15	
Saídas com Tributação Normal		R\$ 129.834,69
Lucro Bruto Apurado	R\$ 173.013,28	
Estoque final (31.12.12)		R\$ 199.795,08
Diferença Tributável CMV NEGATIVO	R\$ 43.178,59	R\$ 43.178,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 372.808,36</b>	<b>R\$ 372.808,36</b>
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>		
BASE DE CÁLCULO	R\$ 43.178,59	
ICMS DEVIDO	R\$ 7.340,36	
MULTA APLICADA	R\$ 7.340,36	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.680,72</b>	
* NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS		

<b>LEVANTAMENTO CONTA MERCADORIAS - 2013</b>		
<b>Mercadorias Tributáveis - CMV = 149.456,89</b>		
<b>MOVIMENTO</b>	<b>DÉBITO</b>	<b>CRÉDITO</b>
Estoque Inicial (01.01.12)	R\$ 199.795,08	
Entradas Tributação Normal	R\$ 238.705,88	
Entradas Não Registradas*	R\$ 9.991,06	
Demais Entradas com Tributação Normal	R\$ 3.718,13	
Saídas com Tributação Normal		R\$ 208.394,12
Lucro Bruto Apurado	R\$ 357.851,01	
Estoque final (31.12.12)		R\$ 601.667,04
Diferença Tributável CMV NEGATIVO	R\$ 149.456,89	R\$ 149.456,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 959.518,05</b>	<b>R\$ 959.518,05</b>
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>		
BASE DE CÁLCULO	R\$ 149.456,89	
ICMS DEVIDO	R\$ 25.407,67	
MULTA APLICADA	R\$ 25.407,67	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.815,34</b>	
* NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS		

INFRAÇÃO	EXERCÍCIO	BC	ICMS	MULTA	TOTAL	VALOR AUTUADO	VALOR CANCELADO
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS	2012	R\$ 43.178,59	R\$ 7.340,36	R\$ 7.340,36	R\$ 14.680,72	R\$ 38.059,10	R\$ 23.378,38
FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS	2013	R\$ 149.456,89	R\$ 25.407,67	R\$ 25.407,67	R\$ 50.815,34	R\$ 58.282,98	R\$ 7.467,64
							R\$ 30.846,02

No tocante à alegação de nulidade por erro de procedimento pelo fato de não haver uma diferenciação no levantamento da conta mercadorias, entre aquisições de mercadorias tributáveis e não tributáveis, constatamos que no levantamento da Conta Mercadorias, constante às fls. 11 e 14 dos autos, há sim a diferenciação de mercadorias com tributação normal e as com tributadas com isenção ou substituição tributária, desta forma, tal alegação não merece acolhimento.

Ainda para segunda infração, alega que há erro de procedimento, pela falta de computação no levantamento da conta mercadorias das saídas presumidas em razão das notas fiscais não lançadas, todavia, tal ajuste já foi feito na primeira instância e mantido nesta, fazendo apenas ajustes para as notas fiscais que foram excluídas nesta instância.

**3ª Infração - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS, OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL.**

A irregularidade, segundo consta na Nota Explicativa do Auto de Infração, teria ocorrido em razão de o sujeito passivo haver deixado de recolher o imposto relativo a diversas operações com produtos sujeitos à tributação normal, pelo fato de tê-los classificado, nas vendas realizadas via equipamentos emissores de cupons fiscais - ECF, como mercadorias isentas ou submetidas ao regramento da substituição tributária, no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015.

De acordo com o auditor fiscal responsável pela autuação, o contribuinte, ao assim proceder, teria afrontado os artigos 2º; 3º; 52; 54; 60, I, “b” e III, “d” e “l” e 106, todos do RICMS/PB.

Como medida punitiva para a conduta infracional identificada, foi aplicada a penalidade insculpida no artigo 82, IV, da Lei nº 6.379/96:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

IV - de 75% (setenta e cinco por cento) aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações ou prestações sujeitas ao imposto;

No caso em exame, o nobre julgador singular entendeu que os elementos de prova colacionados pela fiscalização eram suficientes para trazer a certeza e a liquidez necessárias à constituição do crédito tributário.

Todavia, não há como procedermos ao exame acerca da tributação dos produtos supostamente enquadrados de maneira incorreta pelo contribuinte quando, no caderno processual, não se tem como identificar quais seriam estas mercadorias.

Neste cenário, tem-se como inequívoco que a precariedade das provas produzidas pela fiscalização comprometeu o lançamento em sua integralidade.

A ausência de provas da infração imputada à recorrente nos leva à improcedência da autuação, sendo este o entendimento já consolidado nesta Corte de Julgamento, conforme podemos observar no Acórdão nº 447/2020, do Ilustre Conselheiro Sidney Watson, o qual peço vênha para transcrever abaixo:

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – OMISSÃO DE VENDAS – VÍCIOS FORMAIS EVIDENCIADOS – NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

- Incorre em descumprimento de obrigação tributária principal o contribuinte que indica, como isentas ou não tributadas pelo ICMS por ocasião das saídas, operações de vendas de produtos sujeitos ao imposto estadual, vez que este fato reduz o montante do tributo efetivamente devido, repercutindo no total a recolher em favor do Estado. In casu, a ausência de provas suficientes para embasar a denúncia descrita na inicial comprometeu o feito fiscal em sua integralidade, acarretando a improcedência da exigência.

- A descrição incorreta do fato infringente, aliada à imprecisão quanto à indicação dos dispositivos legais violados, acarretou a nulidade do lançamento por vício formal, nos termos do que estabelece o artigo 17, II e III, da Lei nº 10.094/13. Possibilidade de refazimento do feito fiscal, em observância ao que preceitua o artigo 18 do mesmo diploma legal.

Após os ajustes e as exclusões necessárias o crédito tributário devido é o apresentado no demonstrativo abaixo:

03 de Fevereiro de 1832



Descrição da Infração	Período fato gerador		Tributo			Multa por infração		Valor Total	Cancelado em 2ª inst. INFRAÇÃO E MULTA	VALOR DEVIDO		
	Início	Fim	BC	Aliq (%)	Valor	%	Valor			saldo final -	ICMS	MULTA
0009 - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS	01/02/2012	31/12/2012	R\$ 73.764,98	17%	R\$ 12.540,05	100%	R\$ 12.540,05	R\$ 25.080,09	R\$ 1.701,72	R\$ 23.378,38	R\$ 11.689,19	R\$ 11.689,19
0009 - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS	01/01/2013	31/12/2013	R\$ 20.912,16	17%	R\$ 3.555,07	100%	R\$ 3.555,07	R\$ 7.110,13	R\$ 3.713,18	R\$ 3.396,95	R\$ 1.698,48	R\$ 1.698,48
0286 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS	01/07/2012	31/12/2012	R\$ 111.938,54	17%	R\$ 19.029,55	100%	R\$ 19.029,55	R\$ 38.059,10	R\$ 23.378,38	R\$ 14.680,72	R\$ 7.340,36	R\$ 7.340,36
0286 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS	01/01/2013	31/12/2013	R\$ 171.420,55	17%	R\$ 29.141,49	100%	R\$ 29.141,49	R\$ 58.282,98	R\$ 7.467,64	R\$ 50.815,34	R\$ 25.407,67	R\$ 25.407,67
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/07/2012	31/07/2012	R\$ 492,28	17%	R\$ 83,69	75%	R\$ 62,77	R\$ 146,45	R\$ 146,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/08/2012	31/08/2012	R\$ 1.035,38	17%	R\$ 176,01	75%	R\$ 132,01	R\$ 308,03	R\$ 308,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/09/2012	30/09/2012	R\$ 1.096,45	17%	R\$ 186,40	75%	R\$ 139,80	R\$ 326,19	R\$ 326,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/10/2012	31/10/2012	R\$ 846,13	17%	R\$ 143,84	75%	R\$ 107,88	R\$ 251,72	R\$ 251,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/11/2012	30/11/2012	R\$ 1.158,59	17%	R\$ 196,96	75%	R\$ 147,72	R\$ 344,68	R\$ 344,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/12/2012	31/12/2012	R\$ 3.936,79	17%	R\$ 669,25	75%	R\$ 501,94	R\$ 1.171,20	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/01/2013	31/01/2013	R\$ 7.045,01	17%	R\$ 1.197,65	75%	R\$ 898,24	R\$ 2.095,89	R\$ 2.095,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/02/2013	28/02/2013	R\$ 4.895,81	17%	R\$ 832,29	75%	R\$ 624,22	R\$ 1.456,50	R\$ 1.456,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/03/2013	31/03/2013	R\$ 12.211,23	17%	R\$ 2.075,91	75%	R\$ 1.556,93	R\$ 3.632,84	R\$ 3.632,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/04/2013	30/04/2013	R\$ 15.556,81	17%	R\$ 2.644,66	75%	R\$ 1.983,49	R\$ 4.628,15	R\$ 4.628,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/05/2013	31/05/2013	R\$ 16.525,39	17%	R\$ 2.809,32	75%	R\$ 2.106,99	R\$ 4.916,30	R\$ 4.916,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/06/2013	30/06/2013	R\$ 12.742,87	17%	R\$ 2.166,29	75%	R\$ 1.624,72	R\$ 3.791,00	R\$ 3.791,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/07/2013	31/07/2013	R\$ 10.480,64	17%	R\$ 1.781,71	75%	R\$ 1.336,28	R\$ 3.117,99	R\$ 3.117,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/08/2013	31/08/2013	R\$ 9.901,53	17%	R\$ 1.683,26	75%	R\$ 1.262,45	R\$ 2.945,71	R\$ 2.945,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/09/2013	30/09/2013	R\$ 8.853,71	17%	R\$ 1.505,13	75%	R\$ 1.128,85	R\$ 2.633,98	R\$ 2.633,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/10/2013	31/10/2013	R\$ 9.768,03	17%	R\$ 1.660,57	75%	R\$ 1.245,42	R\$ 2.905,99	R\$ 2.905,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/11/2013	30/11/2013	R\$ 10.409,20	17%	R\$ 1.769,56	75%	R\$ 1.327,17	R\$ 3.096,74	R\$ 3.096,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0195 - INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA	01/12/2013	31/12/2013	R\$ 11.915,79	17%	R\$ 2.025,68	75%	R\$ 1.519,26	R\$ 3.544,95	R\$ 3.544,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					<b>R\$ 87.874,34</b>		<b>R\$ 81.972,29</b>	<b>R\$ 169.846,62</b>	<b>R\$ 77.575,23</b>	<b>R\$ 92.271,40</b>	<b>R\$ 46.135,70</b>	<b>R\$ 46.135,70</b>

Por todo exposto,

VOTO pelo recebimento dos recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu *desprovemento*, alterando, de ofício, a sentença exarada na instância monocrática, e julgar *parcialmente procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.000000701/2015-70, lavrado em 30/04/2015, contra a empresa MERCADINHO LACANTO LTDA, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.194.189-3, declarando como devido o crédito tributário no valor de R\$ **92.271,40** (noventa e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ **46.135,70** (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, I, art. 160, I, c/ fulcro no art. 646, art. 106, 150 c/c 172, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ **46.135,70** (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) de multa por infração, arrimada no art. 82, V, “f”, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 77.575,23 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 38.787,62 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de ICMS, R\$ 38.787,62 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração, pelas razões acima evidenciadas.

Primeira Câmara de Julgamento. Sessão realizada por meio de videoconferência em 29 de junho de 2021.

MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES  
Conselheira Relatora

